

ABJD

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
JURISTAS PELA DEMOCRACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA MM ____ VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL – PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURISTAS PELA DEMOCRACIA – ABJD, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, CNPJ nº 31.045.402/0001-36, com sede na Rua da Abolição, 167, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01319-010 (*email: associacaobjd@gmail.com*), por seu **NÚCLEO ESTADUAL DE SANTA CATARINA**, vem à presença de Vossa Excelência, mediante advogado constituído (procuração, **Doc. 1**, *email: geyson@gsr.adv.br*), com fundamento nos artigos 1º, inciso II, 6º, 196 e ss. da Constituição Federal de 1988, Lei nº 9.784/1999 e arts. 727 e ss. do CPC, apresentar

INTERPELAÇÃO JUDICIAL

em face do **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público, por ato de seu Governador, Sr. **CARLOS MOISÉS**, na pessoa de seu Procurador Geral, com endereço na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 220, Centro, Florianópolis, SC, CEP: 88.015-100, pelos motivos que passa a expor e a requerer:

I. SÍNTESE DA INICIAL

1. Trata-se de Interpelação Judicial que tem como objetivo a apresentação, pelo Estado de Santa Catarina, dos estudos técnicos e planejamento que embasaram a decisão anunciada pelo Sr. Governador do Estado, Carlos Moisés, de flexibilizar o isolamento social anteriormente adotado em virtude da pandemia de COVID19 e, com isso, permitir o retorno de inúmeras atividades comerciais.

2. A Interpelação Judicial parte do pressuposto que os atos administrativos devem ser motivados e, no caso em análise, é pública a existência de inúmeros estudos científicos que recomendam postura diversa da praticada pelo Estado de Santa Catarina, o que pode, em última análise, acarretar sérios prejuízos à saúde da população catarinense.

II. DA LEGITIMIDADE ATIVA

3. A ABJD é uma associação sem fins econômicos, com representação (Núcleo) em Santa Catarina e tem como finalidade defender o Estado Democrático de Direito, a soberania nacional e os princípios fundamentais da Constituição Republicana de 1988, pautando-se pelo respeito e promoção dos direitos humanos e da justiça social, dos direitos e garantias fundamentais, dos direitos políticos, dos direitos e deveres individuais e coletivos, dos direitos sociais e da ordem social, inclusive:

- I) Meio Ambiente;
- II) Consumidor;
- III) Educação,

IV) Saúde

- V) Alimentação,
- VI) Trabalho digno,
- VII) Moradia digna,
- VIII) Transporte
- IX) Lazer,

X) Segurança

- XI) Seguridade e Previdência social,
- XII) Proteção à maternidade e à infância,
- XIII) Assistência aos desamparados
- XIV) A livre associação profissional e sindical.

XV) Serviço e Orçamento Públicos;

- XVI) Liberdades individuais e coletivas
- XVII) Tratados Internacionais
- XVIII) Progressividade dos Direitos Sociais.

4. Assim, o acompanhamento e fiscalização das políticas públicas de combate à pandemia da COVID19 e de recuperação da economia do Estado de Santa Catarina fazem parte das finalidades da ABJD-Núcleo Santa Catarina, previstas em seu Estatuto Social (em anexo, doc. 2), tendo legitimidade para propor a presente Interpelação Judicial.

III. DA LEGITIMIDADE PASSIVA

5. O Estado de Santa Catarina é o responsável pela adoção e execução das políticas públicas desenvolvidas para o combate à pandemia da COVID19, especialmente considerando as previsões da **Lei Federal nº 13.979/2020** e **Decreto Estadual nº 525/2020**, com a divulgação dos atos realizada pelo Chefe do Poder Executivo, o Sr. Governador do Estado, por meio de entrevistas coletivas, documentos, Portarias e Decretos.

IV. DOS FATOS

6. A pandemia da COVID19 (doença causada pelo que usualmente se denomina de “novo coronavírus” – SARS-CoV-2) é fato público e notório, não havendo necessidade de discorrer sobre sua gravidade e/ou dimensão. O site da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), órgão vinculado à Organização Mundial de Saúde (OMS), traz um breve histórico da doença, desde os primeiros casos de pneumonia relatados na cidade Wuhan, província de Hubei, na República Popular da China, em 31 de dezembro de 2019.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional. Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia.¹

7. No Brasil, a doença já teve **12.056** casos e **553** mortes confirmadas até o dia **06 de abril de 2020, às 17h**. Os casos estão registrados em todos os Estados brasileiros e no Distrito Federal, com 24 unidades da Federação apresentando óbitos, entre eles Santa Catarina, que apresenta **417 casos e 11 mortes**².

8. E diante da pandemia, inúmeras manifestações de entidades reconhecidas mundialmente indicam que o isolamento/distanciamento social é uma das principais medidas para diminuir a velocidade da progressão da

¹ Disponível em https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875. Acesso em 29/03/2020.

² Disponível em <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 06/04/2020.

doença, que vem impactando seriamente a capacidade dos sistemas de saúde (públicos ou privados) em tratar os doentes, acarretando milhares de mortes no mundo inteiro por falta de instalações (leitos, respiradores, profissionais de saúde) para os milhares de infectados que necessitam de tratamento específico.

9. No Brasil, em decorrência da COVID19, o Ministério da Saúde declarou Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em 04/02/2020 (Portaria nº 188/GM/MS).

10. O Estado de Santa Catarina, reconhecendo a gravidade da situação, decretou o regime de quarentena em todo território catarinense, nos termos do artigo 7º, do Decreto nº 525, de **23 de março de 2020**. O período de restrição das atividades variava entre 7 (sete) e 30 (trinta) dias, com algumas atividades suspensas por tempo indeterminado (Decreto Estadual nº 525/2020, doc. Anexo).

11. Imagina-se que o referido Decreto Estadual nº 525/2020 tenha sido publicado após estudos técnicos que fundamentaram seu conteúdo. Embora os estudos técnicos publicados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e por importantes centros de pesquisa possam ter sido usados como referência, é razoável supor que outros estudos tenham sido realizados (ou modelos tenham sido adaptados) levando em consideração as peculiaridades da situação em nosso Estado.

12. A legítima preocupação de diversos setores com as dificuldades enfrentadas pela economia resultou em posicionamentos públicos contra a quarentena imposta pelo Estado de Santa Catarina e, inexplicavelmente e apenas após 3 (três) dias da publicação do Decreto nº525/2020, o Estado de

Santa Catarina, por seu Governador, publica um documento intitulado “**Plano Estratégico: retomada das atividades econômicas em Santa Catarina**”, datado de **26/03/2020** (doc. 5, em anexo). No documento, o Estado de Santa Catarina indica a retomada imediata de diversas atividades econômicas, contrariando o seu próprio Decreto anterior. A atitude surpreendeu a população catarinense, que não entendeu quais os novos fatos que fundamentaram a alteração do entendimento. Repita-se, novos fatos ocorridos em apenas 3 (três) dias.

13. Novamente, após debate público intenso, o próprio Governador do Estado anuncia o recuo³ nas pretensões do referido “Plano Estratégico”. Apenas para deixar claro, a alteração da posição do Estado de Santa Catarina deu-se após 2(dois) dias (no dia **28/03/2020**) do anúncio da retomada das atividades. Após reunião com Prefeitos de grandes municípios, o Estado de Santa Catarina renova o prazo da “quarentena”, aparentemente abandonando o tal “Plano Estratégico”, diante da “falta dos recursos e equipamentos prometidos pelo Governo Federal, além de dificuldades logísticas”, conforme indicado em entrevista coletiva⁴.

14. A posição do governo do Estado de Santa Catarina, entretanto, não durou 4 (quatro) dias. Mais uma vez, e sem explicar o que justificaria a mudança na política de distanciamento social, o Governador do Estado de Santa Catarina anunciou no dia **01/04/2020** (Portaria nº 214, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.235, de 01/04/2020) a liberação das atividades da construção civil e toda cadeia produtiva (lojas de material de construção, material elétrico, de

³ <https://www.nsctotal.com.br/colunistas/anderson-silva/coronavirus-nova-posicao-de-moises-mostra-que-sc-ainda-nao-esta-preparada>

⁴ <https://www.nsctotal.com.br/colunistas/anderson-silva/coronavirus-nova-posicao-de-moises-mostra-que-sc-ainda-nao-esta-preparada>

estrutura, pedras em geral, vidros, espelhos, madeiras, artefatos e materiais hidráulicos), inclusive e de forma surpreendente “as atividades de corretores de imóveis”.

15. Além disso, poucos dias depois, em **05/04/2020**, publica Portaria (SES nº 223, de 05/04/2020) autorizando o funcionamento de inúmeras outras atividades comerciais, entre elas, além de inúmeras profissões da área de saúde, o que denominou de profissionais de interesse da saúde (terapeutas ocupacionais, assistentes sociais, educadores físicos, cabeleireiros, barbeiros, manicures, pedicures, depiladores, massagistas, podólogos, entre outros) e profissionais autônomos/liberais em geral (advogados, contadores, administradores, jardineiros, limpadores de piscina, cozinheiros, faxineiras, empregados, encanadores, entre outros). *In verbis*:

Art. 1º Ficam autorizadas, em todo o território catarinense, a partir de 06 de abril de 2020, a realização de atividades exercidas por:

I - profissionais autônomos/liberais de saúde, tais como médicos, médicos veterinários, fisioterapeutas, odontólogos, biomédicos, enfermeiros, psicólogos, fonoaudiólogos, farmacêuticos, nutricionistas, entre outros;

II - profissionais autônomos/liberais de interesse da saúde, tais como terapeutas ocupacionais, assistentes sociais, educadores físicos, cabeleireiros, barbeiros, manicures, pedicures, depiladores, massagistas, podólogos, entre outros;

III - profissionais autônomos/liberais em geral, tais como advogados, contadores, administradores, jardineiros, limpadores

de piscina, cozinheiros, faxineiras, empregados domésticos, encanadores, entre outros;

IV - clínicas, consultórios, serviços de diagnóstico por imagens, serviços de óticas, laboratórios óticos, serviços de assistência e prótese odontológica e escritórios em geral.

16. A referida Portaria (223/2020) estabelece obrigações para os profissionais, com o objetivo de evitar o contágio da COVID19, entre elas a necessidade de higienizar as mãos e usar EPI (de acordo com a assistência prestada).

17. **Logo, em pouco mais de 10 (dez) dias, o posicionamento do Estado de Santa Catarina foi alterado inúmeras vezes.** Enquanto vários Estados da Federação aumentam o período de isolamento social, Santa Catarina anuncia medidas de relaxamento desse isolamento. Aliás, de acordo com os últimos atos, poucas são as atividades profissionais/comerciais que ainda estão atingidas pela quarentena.

18. Apesar de alguns tratarem como antagônicos a saúde pública e a recuperação da economia, ambos estão visceralmente ligados, não sendo possível tratar de um assunto sem considerar seriamente o outro⁵. A questão, portanto, não é qual assunto é mais importante ou deva ser tratado como prioritário. A questão atual é qual política pública é a adequada. Assim, especialmente tratando-se de saúde pública, a orientação da área técnica responsável é essencial, para que não tenhamos a adoção de política pública de saúde por pressão de grupos de interesse e ou os mais diversos “achismos”, infelizmente tão frequentes em determinados campos da política brasileira.

19. E o espanto é que o Governo de Santa Catarina não apresentou qualquer estudo técnico sobre os cenários da pandemia no Estado que

⁵ O ex-presidente do Banco Central, Armínio Fraga, é um dos que entendem que sem a quarentena, a economia poderia sofrer ainda mais com um segundo baque. Disponível em https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/03/27/arminio-fraga-coronavirus-quarentena-economia.htm?utm_source=twitter&utm_medium=social-media&utm_content=geral&utm_campaign=uol. Acesso em 06/04/2020.

justificariam a decisão da retomada de abertura de estabelecimentos comerciais (entre outros). Não é de conhecimento público qualquer estudo elaborado pela Secretaria de Saúde do Estado (ou qualquer outro órgão) sobre os efeitos da retomada e quais os cenários foram analisados.

20. Aliás, essa é a pergunta, quais foram os cenários analisados? O que fez o governo de Santa Catarina adotar a quarentena, depois apresentar o “Plano Estratégico” liberando inúmeras atividades, depois recuar do Plano Estratégico e prorrogar a quarentena, depois liberar a construção civil e, por último, liberar inúmeras outras atividades? **Tudo isso em menos de 15 (quinze) dias.**

21. Em outra direção, as manifestações sobre os riscos do abandono da quarentena continuam a existir em profusão, inclusive com a firme manifestação da própria Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 26/03/2020, em discurso de seu Diretor-Geral, Tedros Adhanom Ghebreyesus, que reiterou a necessidade de isolamento social e ainda informou sobre o crescimento exponencial da doença e que é “preciso fazer mais”⁶.

22. Da mesma forma, inúmeras instituições (Coletivo Consciência), com destaque para a Universidade Federal de Santa Catarina-UFSC, publicaram Carta Aberta ao Governador de Santa Catarina, Secretários Estaduais e Prefeitos, manifestando preocupação diante das medidas de enfrentamento à propagação do novo vírus Sars-Cov-2 e dos casos notificados e os possíveis subnotificados de

⁶ Disponível em <https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,oms-reforca-proposta-de-isolamento-social-contracoronavirus-mas-diz-que-e-preciso-fazer-mais,70003249476>. Acesso em 29/03/2020.

peças com a doença Covid-19 em Santa Catarina”, recomendando a manutenção do distanciamento social ⁷ (doc. Anexo).

23. No mesmo sentido, um estudo realizado por especialistas do *Imperial College of London* apresentou dados assustadores no número de mortes, se as medidas de isolamento social não fossem aplicadas. Ainda que seja um estudo que não leva em consideração algumas particularidades dos mais diversos países, a metodologia apresentada estabeleceu vários cenários possíveis para o Brasil e, no melhor cenário e com o isolamento social realizado precocemente, ainda teríamos mais de 44 mil mortes no país⁸.

24. Logo, o isolamento social é visto como essencial para o controle da pandemia em vários estudos. Nas palavras do Professor Dr. Oscar Bruña-Romero, do Departamento de Microbiologia, Imunologia e Parasitologia da UFSC (em parecer elaborado por mais de 50 cientistas do Centro de Ciências Biológicas da UFSC, composto por médicos, biólogos, biomédicos e farmacêuticos), “**não parece existir do ponto de vista científico uma alternativa segura à quarentena total mantida até o controle da pandemia**”⁹.

25. Parece óbvio, portanto, que o Estado de Santa Catarina desenvolveu estudo técnico com conclusão diversa de todos os estudos apresentados e que continuam sendo observados em outros Estados da

⁷ Disponível em <https://noticias.ufsc.br/2020/04/carta-aberta-propoe-manutencao-de-medidas-de-distanciamento-social-em-santa-catarina/#more-208556>. Acesso em 06/04/2020.

⁸ Disponível em: <https://www.imperial.ac.uk/media/imperial-college/medicine/sph/ide/gida-fellowships/Imperial-College-COVID19-Global-Impact-26-03-2020v2.pdf> e <https://www.imperial.ac.uk/media/imperial-college/medicine/sph/ide/gida-fellowships/Imperial-College-COVID19-Global-unmitigated-mitigated-suppression-scenarios.xlsx>. Acesso em 06/04/2020

⁹ Disponível em: <https://noticias.ufsc.br/2020/03/a-unica-alternativa-e-a-quarentena-total-ate-o-controle-da-pandemia-apontam-especialistas-da-ufsc/>. Acesso em 06/04/2020.

Federação¹⁰). Não se pode imaginar que o Governador tenha decidido pelo afrouxamento das regras de quarentena (por ele mesmo impostas) sem qualquer subsídio técnico que comprove claramente que o número de mortes em Santa Catarina não será impactado pelo retorno das inúmeras atividades estabelecidas em seus últimos atos normativos. Especialmente levando em consideração as pessoas idosas em nosso Estado (**aproximadamente 15,09% de idosos, com mais de 1 milhão de pessoas nesta faixa**)¹¹ e que integram o chamado “grupo de risco” da COVID19.

V. OS SERVIÇOS OU ATIVIDADES ESSENCIAIS

26. Ainda que a intenção declarada do governo de Santa Catarina seja uma retomada “gradual” das atividades econômicas e, com isso, diminuir o tempo de recuperação, as últimas decisões do governo não estão alinhadas com as medidas gerais de isolamento social, que pregam a possibilidade de liberação das chamadas atividades ou serviços essenciais.

27. Como a própria designação indica, tais atividades/serviços devem ser observadas de forma especial, já que imprescindíveis para o desenvolvimento da vida social, ainda que em tempo de pandemia.

¹⁰ **São Paulo:** <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/04/06/sp-prorroga-quarentena-ate-22-de-abril-contrapandemia-de-coronavirus.htm>. **Rio Grande do Sul:** <https://gazetabrasil.com.br/politica/rio-grande-do-sul-prorroga-quarentena-e-fechamento-do-comercio/>. **Ceará:** <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2020/04/04/camilo-prorroga-decreto-de-isolamento-social-por-mais-15-dias-no-ceara.ghtml>. Acessos em 06/04/2020.

¹¹ Disponível em: <https://noticias.r7.com/brasil/estados-do-sul-e-sudeste-tem-as-maiores-proporcoes-de-idosos-29032020>. Acesso em 06/04/2020.

28. A OIT (Organização Internacional do Trabalho), reconhece como atividades essenciais aquelas que possam por em risco a saúde ou segurança da população, em que não sendo realizadas tragam então prejuízos concretos, exigindo por parte do poder público a adoção de medidas que resguardem o respectivo atendimento, para garantir a vida. Nossa Constituição Federal recepcionou tal entendimento, que está consolidado na Lei 7.783 de 28/06/1989, em seu art. 10º:

São considerados serviços ou atividades essenciais:

I - tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis; II - assistência médica e hospitalar; III - distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos; IV - funerários; V - transporte coletivo; VI - captação e tratamento de esgoto e lixo; VII - telecomunicações; VIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares; IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais; X - controle de tráfego aéreo e navegação aérea; XI compensação bancária. XII - atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e a assistência social; XIII - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei; XIV - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade. XV - atividades portuárias.

29. A decisão de liberar atividades que não estão inscritas neste grupo, atentam neste momento contra a vida dos catarinenses, ao invés da preservação, a ação potencializará a contaminação e a morte de pessoas, como está ocorrendo mundo afora.

VI. O PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO E SUA NECESSÁRIA APLICAÇÃO NAS POLÍTICAS DE SAÚDE PÚBLICA

30. O princípio da precaução surge em clara associação ao meio ambiente e à saúde humana (especialmente saúde pública). Parte-se do pressuposto que em caso de dúvida razoável ou incerteza, a ação da administração pública deve ser de precaução. Em outras palavras, não se deve adotar postura que se tenha dúvida quanto aos danos que podem ser sofridos pela população.

31. Uma definição do princípio da precaução foi indicada na Declaração do Rio/92 sobre o meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que estabeleceu sua função como

a garantia contra os riscos potenciais que, de acordo com o estado atual do conhecimento, não podem ser ainda identificados. Este princípio afirma que a ausência da certeza científica formal, a existência de um risco de um dano sério ou irreversível requer a implementação de medidas que possam prever este dano.¹²

32. É uma espécie de “dever de cautela” que deve orientar a administração pública quando o dano eventualmente causado é significativo. É o que orienta, por exemplo, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA na liberação de determinados medicamentos e procedimentos. Muitos medicamentos aguardam “pacientemente” sua liberação diante de incertezas científicas sobre sua eficácia e seus efeitos colaterais. A decisão, portanto, é técnica e adequada para contenção de riscos potenciais das substâncias medicamentosas.

¹² LIMA, Márcia Rosa de. A judicialização do direito fundamental à saúde e dos demais direitos fundamentais do art. 6º e os princípios da prevenção e da precaução. In ZAVASCKI, I. T.; JOBIM, M. F. BÜHRING, M.A. (orgs.). **Diálogos constitucionais de direito público e privado**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

33. É o que se exige de uma decisão que pode acarretar a morte de dezenas (centenas ou mesmo milhares) de pessoas. A relativização da quarentena pode acarretar um aumento no número de infectados e, por consequência lógica, um aumento no número de internações, mortes, especialmente decorrente da inexistência, em número suficiente, de leitos, aparelhos e profissionais pelo sistema de saúde do Estado (público e/ou privado).

34. Aliás, é o que a colunista de economia Estela Benetti, do site NSCTotal, alerta, mesmo destacando a dificuldade da decisão em manter o equilíbrio entre isolamento social e a retomada das atividades econômicas:

[...] Mas preocupa o fato de Santa Catarina ainda não ter conseguido elevar o número de respiradores, equipamento considerado prioritário para enfrentar a pandemia. Isso ainda pode ser problema daqui a três ou quatro semanas porque a oferta segue limitada. [...] ¹³

35. Logo, a questão não é distinguir a saúde pública da atividade econômica do Estado. A questão é a obrigação da administração pública em agir com cautela (precaução) diante dos assombrosos danos que podem ocorrer em virtude da relativização da quarentena.

VII. DA MOTIVAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO

¹³ Disponível em https://www.nsctotal.com.br/colunistas/estela-benetti/coronavirus-sc-desafoga-autonomos-mas-eleva-risco-de-ter-mais-doentes?utm_source=NSC+Total&utm_medium=Push&utm_content=Notifica%C3%A7%C3%A3o+Push&utm_campaign=Notifica%C3%A7%C3%A3o+Push. Acesso em 06/04/2020.

36. O ato administrativo deve ser motivado. A motivação decorre dos fatos que impulsionam a Administração Pública a agir. O jurista Celso Antônio Bandeira de Mello explica que

em algumas hipóteses de atos vinculados, isto é, naqueles que há aplicação quase automática da lei, por não existir campo para interferência de juízos subjetivos do administrador, a simples menção do fato e da regra de Direito aplicada pode ser suficiente, por estar implícita a motivação. Todavia, em que existe discricionariedade administrativa ou em que a prática do ato vinculado depende de atirada apreciação e sopesamento dos fatos e das regras jurídicas em causa, é imprescindível motivação detalhada.¹⁴

37. Logo, os fatos que resultaram na tomada de decisão do Estado de Santa Catarina precisam ser explicitados, com detalhes. Qual a mudança fática que orientou o governo do Estado a relativizar a quarentena? Essa mudança ocorreu em apenas 2 ou 3 dias, que é a média de duração dos intervalos em que o governo do Estado de Santa Catarina muda de opinião sobre as medidas adequadas ao combate da COVID19. É pouco factível que as mudanças ocorridas na política de combate à COVID19 tenham sido baseadas em fatos (em novos fatos). Especialmente quando é notório que ainda não se chegou no ponto máximo de casos de contágio, o que deve ocorrer em algumas semanas. Se isso é tratado como verdade, inclusive pelo próprio governo e autoridades, o que justificaria uma relativização das medidas de isolamento social neste instante? Que fatos levaram o governo de Santa Catarina a tais decisões. Há um estudo técnico indicando que o pior já passou e que, portanto, podemos retomar imediatamente a atividade econômica (o que significa que a população deve voltar às ruas)?

¹⁴ Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 2002. p. 102

38. São muitas perguntas que devem ser respondidas pela administração pública estadual. Afinal, ao relaxar as medidas de isolamento social, o governo do Estado de Santa Catarina resolveu assumir os riscos do aumento do número de infectados (e muito possivelmente o aumento do número de mortos). Se isso é verdadeiro, é necessário que a administração pública fundamente suas decisões, explicando a motivação dos atos administrativos perpetrados.

39. Há uma profunda incoerência entre a decretação de quarentena e, dois dias depois, a publicação do Plano Estratégico (que inclusive motivou carretas pelo Estado). Da mesma forma, não se explica o recuo do governo do Estado após a reunião com alguns Prefeitos (entre eles o de Florianópolis). Afinal, É o mínimo que se pode esperar em uma situação tão grave. E, mais que isso, é um direito de toda cidadã ou cidadão catarinense.

VIII. DOS PEDIDOS

40. Em face do exposto, requer:

a) o recebimento da presente petição, bem como dos documentos que a instruem;

b) a notificação do Interpelado para que, no prazo legal, apresente os fundamentos fáticos (especialmente os estudos técnicos com os cenários previstos) que motivaram a decisão de relaxamento das medidas de isolamento social, decorrentes do combate à COVID19, especialmente levando em

consideração os estudos já existentes sobre o risco do aumento do número de infectados com o fim ou mesmo ineficiência do isolamento social;

c) Após o prazo legal, com ou sem resposta do Interpelado, requer sejam os autos entregues ao Interpelante, para os fins de direito.

d) Por fim, solicita que todas as intimações, especialmente as disponibilizadas por meio do Diário da Justiça Eletrônico, sejam emitidas em nome dos advogados **Geyson Gonçalves da Silva-OAB/SC 13.829**, **Rogério Duarte da Silva-OAB/SC 29.954**, **Prudente José Silveira Mello-OAB/SC 4.673**, **Sérgio Francisco Carlos Graziano Sobrinho-OAB/SC 8.042**, **Susan Mara Zilli-OAB/SC 5.517**, **Paulo Freire-OAB/DF 50.755** e **Cezar Britto-OAB/DF 32.147**, sob pena de nulidade.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Pede deferimento.

Florianópolis, 8 de abril de 2020.

Geyson Gonçalves da Silva
OAB/SC 13.829

Rogério Duarte da Silva
OAB/SC 29.954

Prudente José Silveira Mello
OAB/SC 4.673

Sérgio Francisco Carlos Graziano
Sobrinho
OAB/SC 8.042

Susan Mara Zilli
OAB/SC 5.517

Paulo Freire
OAB/DF 50.755

Cezar Brito
OAB/DF 32.147

ABJD

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
JURISTAS PELA DEMOCRACIA

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

Doc. 1 – Procuração *ad judicia*;

Doc. 2 – Estatuto da ABJD;

Doc. 3 – Cartão CNPJ - ABJD;

Doc. 4 – Portaria SES 214, de 01/04/2020;

Doc. 5 – Plano Estratégico SC;

Doc. 6 – Carta Coletivo CONSCIÊNCIA SC;

Doc. 7 – Portaria SES 223, de 05/04/2020;

Doc. 8 – Carta Centro de Ciências Biológicas - UFSC;